



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 93, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Catalão, a conceder Subvenção Social a Universidade Federal de Catalão – UFCAT, destinado a execução do Projeto Mapeamento e levantamento das Nascentes na Área Urbana de Catalão (GO) – 2023 a 2027 e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, mediante o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Catalão autorizado a conceder Subvenção Social a Universidade Federal de Catalão – UFCAT, com interveniência da Fundação de Apoio a Pesquisa/FUNAPE no valor de **R\$ 98.740,00 (noventa e oito mil reais e setecentos e quarenta mil reais)** destinado a execução do Projeto “Mapeamento e Levantamento das Nascentes na Área Urbana de Catalão (GO) – 2023 a 2027”.

**§ 1º** A concessão da subvenção será formalizada através de termo apropriado e será destinada exclusivamente ao custeio do Projeto de Pesquisa aludido no *caput* deste artigo.

**§ 2º** A subvenção será concedida pelo Município com inexigibilidade do Chamamento Público, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observando, ainda, os artigos 8º, 14 e 15 § 4º, do Decreto Municipal de nº 1.173, de 19 de outubro de 2018, que regulamenta no Município a Lei Federal de nº 13.019/2014.

**Art. 2º** A subvenção social autorizada no art. 1º foi devidamente aprovada perante o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Catalão/GO – COMDEMA, em



**Câmara Municipal de Catalão**  
**Departamento de Processo Legislativo**



Reunião Ordinária realizada no dia 23 de junho de 2023, e servirá como medida para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no ano de 2015 entre o Município de Catalão e o Ministério Público de Goiás que obriga o Município a estudar as nascentes da área urbana da cidade.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação: 28.2801.18.542.4027.4088 - 339043 - MANUT. DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE.

**Art. 4º** Fica a beneficiária obrigada a prestar contas à Municipalidade, na forma exigida pela Controladoria Geral deste Município.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento de 2023, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Jair Humberto da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão